



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/07/2024

Edição Nº187

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2024

Unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

DICOGE 5.1 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037

ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826

PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 173/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826

NHANDEARA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 172/2024

4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826

RIBEIRÃO PRETO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 171/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001001-88.2023.2.00.0826

RANCHARIA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 170/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826

AMÉRICO BRASILIENSE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 169/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826

COSMÓPOLIS - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 168/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826

RANCHARIA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 166/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826

MIRACATU - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 165/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826

PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 164/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826

APIAÍ - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 163/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826

SANTO ANASTÁCIO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 162/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826

SOCORRO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 161/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 160/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 159/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826

PARAIBUNA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 158/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826

GENERAL SALGADO - DECISÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ITATINGA

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2024

Apelação Cível



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0016440-28.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1045681-30.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1041076-75.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080767-62.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080810-96.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1023643-58.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2024

Unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 432/2024, disponibilizado nos dias 24, 26, 28/06 e 01/07/2024, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar. Confira a lista completa [clikando aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037

ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037 - ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Fls. 371: Manifeste-se o Ministério Público. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: RICARDO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS, OAB/SP 306.946, EVERTON BARBOSA ALVES, OAB/SP 339.389, PAULO RODRIGUES DE MORAIS, OAB/SP 157.961 e PAULO HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS, OAB/SP. 410.949.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826

PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento à r. determinação da MMA. Juíza Assessora deste Órgão, fica a defesa intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. ADV: CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433-D

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 173/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO CANEVASSI foi designado pela Portaria nº 51/2020, de 16 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 17.02.2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO CANEVASSI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENATO CÉSAR MARSON, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal, da Comarca de Nhandeara. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826 NHANDEARA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Canevassi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 05.03.2024; b) designo o Sr. Renato César Marson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal, da Comarca de Nhandeara, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 172/2024

4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. NEILO DE ALMEIDA foi designado pela Portaria nº 38/2023, de 19 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 24.02.2023; CONSIDERANDO

o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. NEILO DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 22.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826 RIBEIRÃO PRETO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Neilo de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 22.04.2024; b) designo o Sr. Hermes Wagner Betete Serrano, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 171/2024 Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ÉRICA APARECIDA CRÃO SOARES foi designada pela Portaria nº 73/2023, de 29 de novembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001001-88.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ÉRICA APARECIDA CRÃO SOARES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Martinópolis. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001001-88.2023.2.00.0826 RANCHARIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Érica Aparecida Crão Soares do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Porto, titular do Oficial de

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Martinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 170/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ISABELA CARVALHO BATISTA foi designada pela Portaria nº 09/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 06 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ISABELA CARVALHO BATISTA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 15.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Motuca, da Comarca de Américo Brasiliense. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826

AMÉRICO BRASILIENSE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Isabela Carvalho Batista do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Alexandre de Paiva Fernandes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Motuca, da Comarca de Américo Brasiliense, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 169/2024

Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. EDUARDO FERREIRA DA ROCHA foi designado pela Portaria nº 65/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 06 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000989-

74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. EDUARDO FERREIRA DA ROCHA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANIEL DE ARAÚJO CORRÊA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra, da Comarca de Mogi Mirim. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826 COSMÓPOLIS - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Eduardo Ferreira da Rocha do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Daniel de Araújo Corrêa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra, da Comarca de Mogi Mirim, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 168/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO foi designada pela Portaria nº 67/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 25 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 26.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CÁSSIA PROENÇA DAHLKE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 RANCHARIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 26.04.2024; b) designo a Sra. Cássia Proença Dahlke, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 166/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GERSON COELHO DIAS foi designado pela Portaria nº 17/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 20 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. GERSON COELHO DIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 18.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ROGÉRIO BAENA ROSSMANN, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Juquiá. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826

MIRACATU - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Gerson Coelho Dias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 18.04.2024; b) designo o Sr. Rogério Baena Rossmann, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Juquiá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 165/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES foi designada pela Portaria nº 61/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994,

o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. PLÍNIO VINÍCIUS JACOMEL ORTEGA RUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826 PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Taise Yoshie Isogai Guedes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Plínio Vinícius Jacomel Ortega Ruiz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 -PORTARIA Nº 164/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA foi designada pela Portaria nº 29/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001083-22.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª MARCIELLY GARCIA GIBIN, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira, da Comarca de Apiaí. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826 APIAÍ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Caroline Looze de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 01 de maio de 2024; b) designo a Sr.^a Marcielly Garcia Gibin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira, da Comarca de Apiaí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 163/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. FRANCIELLE GUIRADO GUIMARÃES DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 15/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 24 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. FRANCIELLE GUIRADO GUIMARÃES DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 02.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Bernardes. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826

SANTO ANASTÁCIO - DECISÃO

Aprovo parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Francielle Guirado Guimarães dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 02.05.2024; b) designo o Sr. Fábio José dos Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Bernardes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 162/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr^a. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA foi designada pela Portaria nº 54/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 12 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Pedreira. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826 SOCORRO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Camila Aparecida Magon e Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Pedreira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 161/2024 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr^a. NATALIA RODRIGUES RIZZO foi designada pela Portaria nº 22/2024, de 29 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 17 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. NATALIA RODRIGUES RIZZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito –Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César – da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Natalia Rodrigues Rizzo do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Sr. Adolpho José Bastos da Cunha, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito –Cerqueira César – da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 160/2024**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Srª. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA foi designada pela Portaria nº 72/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital, a partir de 16 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital, a partir de 14.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS BARBOSA OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana - da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Marta de Vito Aguilhar da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha da Comarca da Capital, a partir de 14.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Barbosa Oliveira, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana – da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 159/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RALPH CÂMARA foi designado pela Portaria nº 20/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001042-55.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RALPH CÂMARA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOEL LINDEN HENRICHS, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Paraibuna. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826

PARAIBUNA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Ralph Câmara do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 15.04.2024; b) designe o Sr. Joel Linden Henrichs, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Paraibuna, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 158/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a LANARA CAMARGO GUILHEN foi designada pela Portaria nº 40/2024, de 26 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a LANARA CAMARGO GUILHEN do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido

expediente, a partir de igual data, o Sr. BRENO DE QUEIROZ PAES E SILVA, titular Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de General Salgado. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826 GENERAL SALGADO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Lanara Camargo Guilhen do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Breno de Queiroz Paes e Silva, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de General Salgado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITATINGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2024, autorizou o que segue: ITATINGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2024 Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1066166-51.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1066166-51.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nabiha Afif; Advogada: Nabiha Afif (OAB: 162806/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2024 Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 1066166-51.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066166-51.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Nabiha Afif; Advogada: Nabiha Afif (OAB: 162806/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016440-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0016440-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - H.H.B.V.K. e outro - Juiz(a) de Direito: Letícia de Assis Brüning VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 25/26 e 43/51. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 30/33). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 36/37 e 55. É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, referindo que a serventia teria feito constar, indevidamente, a isenção de custas em procedimento de casamento do Senhor Interessado, uma vez que figurou da certidão emitida a informação da gratuidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, fundamentando seu posicionamento em relação à correção da emissão do documento combatido. Refere a Sra. Delegatária que o selo digital que embasa a emissão da certidão, de fato, é isento - razão pela qual se certifica, corretamente, a isenção de custas do certificado. Nesse aspecto, afirma que a cobrança se dá em razão do Procedimento de Habilitação de Casamento, único selo emitido com valor, cujas custas foram devidamente pagas pelo interessado. Especialmente, apontou a Senhora Registradora que não pode inserir o valor da certidão se ela foi isenta de custas, em razão do pagamento global pelo procedimento. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço por parte da serventia extrajudicial ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. À luz dos esclarecimentos detalhadamente prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, uma vez que a Senhora Titular bem fundamentou o procedimento adotado, o qual se encontra em plena consonância com a legislação em vigor. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Destaco, por oportuno, que a parte interessada pode consultar o selo da certidão junto ao Portal do Extrajudicial, o qual indicará que o documento foi emitido em cumprimento de ato (a habilitação de casamento), bem como a existência de ato vinculador. Não obstante, consigno à Senhora Delegatária que, se o caso, a pedido da parte, demonstrado o interesse jurídico, deverá ser emitido documento certificando o pagamento das custas da habilitação para o casamento. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 36/37, 43/51 e 55, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: HELDER HENRIQUE VARISCO (OAB 403160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045681-30.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1045681-30.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.M. - L.J.V. - - A.V.J. e outros - Vistos, Fls. 51 e ss.: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP), SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041076-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito do desconhecido, observadas as cautelas necessárias, notadamente em observância às disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça (fl. 1143) e da nova Declaração de Óbito (fl. 1159). À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. No mais, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. À z. Serventia judicial para as providências cabíveis. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: BEATRIZ ROCHA DA SILVA (OAB 486898/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080767-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080767-62.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Felipe Montalvão Brandão - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para prosseguir com o procedimento extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THAIS BRITO SOUZA (OAB 294594/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080810-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080810-96.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Brandão de Souza Neto - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para prosseguir com o procedimento extrajudicial. Dado o poder hierárquico a que se submete este juízo, reputo conveniente a comunicação à E.CGJ do teor do ofício n. 0021/2024, expedido com ordem judicial ao Oficial para registro de contratos preliminares de compromisso de compra e venda nas matrículas n. 293.950 e 999.206 do 15º RI, sem observância do princípio da prioridade, tendo em vista a vigência ativa da prenotação do título anterior (requerimento de usucapião extrajudicial). A presente servirá como ofício, devidamente instruído com cópias de fls. 68/75. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THAIS BRITO SOUZA (OAB 294594/SP), THAIS BRITO SOUZA (OAB 294594/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023643-58.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1023643-58.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zulmira Laporte da Silva - João Batista Bitencourth e outros - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de DETERMINAR o cancelamento das averbações 1, 4 e 5 da matrícula 272.786 do 11º CRI-SP, e, por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas e sem honorários. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: CAIO VINICIUS DA SILVA MIGUEL (OAB 420102/SP), CAIO VINICIUS DA SILVA MIGUEL (OAB 420102/SP), NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS (OAB 434559/SP), JAILMA SILVA LOPES (OAB 437915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
